

DECRETO Nº 7.951, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES NOS ESTABELECIMENTOS
REGISTRADOS NO SIM.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, Prefeita Municipal de Cacequi/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei Municipal nº 4.782/2024 e tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 36 do Decreto Municipal nº 7.919/2025

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Para fins deste Decreto entende-se como Programa de Autocontrole (PACs), os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltada para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:

1. Matéria-Prima;
2. Instalações e Equipamentos;
3. Pessoal; e
4. Metodologia de Produção.

Parágrafo único: Os PACs são extraídos destas 4 categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os Programas de Autocontrole (PACs) que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos Programas de Autocontrole (PACs) é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos Programas de Autocontrole (PACs) deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

- I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- II - Água de Abastecimento;
- III - Controle Integrado de Pragas;
- IV - Higiene Industrial e Operacional;
- V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
- VI - Procedimentos Sanitários Operacionais;
- VII - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
- VIII - Controle de temperaturas;

IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);

X - Análises laboratoriais (de controle de qualidade);

XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XII - Rastreabilidade e recolhimento;

XIII - Bem-estar animal (quando aplicável);

XIV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

Art. 6º Os Programas de Autocontrole (PACs) descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador;

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs no Serviço de Inspeção Municipal fisicamente até o 1º (primeiro) dia de produção. Este dia, deve ser comunicado ao SIM via ofício em forma física, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar por via física em até 15 dias o Manual dos PACs. Sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado via ofício físico o SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, em 15 de abril de 2025.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
ND: C=BR O=ICP-Brasil OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB OU=RFB e-CPI A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização
Data: 2025.04.28 10:29:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI**


**GUILHERME HENRIQUE SIMAS PERUFO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Guilherme Henrique Simas Perufo
Sec. Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria Nº 922/2024